



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 0222/2019.

Em, 26 de agosto de 2019.

**INSTITUI A AÇÃO RONDA MARIA DA PENHA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art.1º Fica instituída a ação Ronda Maria da Penha, que atuará no atendimento às mulheres vítimas de violência e que possuam medida protetiva, em visitas domiciliares, no município e será regida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 .

Art.2º O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Guarda Municipal de Cabo Frio em parceria com a Prefeitura através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A Ronda visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuem medida protetiva.

§ 2º Para o desenvolvimento da presente ação os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito da Cidade de Cabo Frio.

Art.3º A Guarda Municipal de Cabo Frio deverá designar efetivo específico para atuação na ação Ronda Maria da Penha.

Art.4º As diretrizes de atuação da ação Ronda Maria da Penha são:

I - instrumentalização dos Guardas Municipais no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação dos Guardas Municipais da ronda e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva;

III - integração dos serviços públicos oferecidos às mulheres em situação de violência.

Art.5º A Secretaria Municipal de Assistência Social pode, mediante articulação com órgão público do Município, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha na Cidade de Cabo Frio.

Art.6º São objetivos específicos da ação Ronda da Maria da Penha:

I - identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas;

III - orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

IV - manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

V - elaborar relatórios e comunicar informações úteis à Polícia Civil e à Defensoria Pública.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Art.7º Em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2019.

**LETÍCIA DOS SANTOS JOTTA**  
Vereador - Autor

**JUSTIFICATIVA:**

A Lei Maria da Penha é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento a violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição aos agressores.

No entanto, os índices das estatísticas criminais crescem de forma alarmante. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres vítimas da violência ainda são insuficientes.

Desta forma essa é uma inovadora e importante ação para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com diversos órgãos para combater várias formas de violência contra as mulheres, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado, bem como executando ações estratégicas para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para o atendimento às mulheres em situação de violência e acompanhamento das medidas protetivas, em sua maioria não respeitadas pelos agressores o que leva as vítimas ao feminicídio. É notório e público diariamente os casos de mulheres que denunciam e que por não haver acompanhamento são alvo de revolta de seus agressores e assassinadas sem direito à defesa ou proteção física.

Por fim, é obrigação também do Município prover a proteção das mulheres cabofrienses, vítimas de violência, bem como estabelecer mecanismos que acompanhem o processo das medidas protetivas, auxiliando e orientando para a diminuição do feminicídio em nossa cidade. Devemos dar atenção a essas mulheres que pedem socorro aos órgãos públicos expondo suas dores, sofrimentos e medos.